



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE Cachoeirinha Tocantins**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de abril nº 1525, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representada pelo Prefeito Municipal o senhor **PAULO MACEDO DAMACENA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade nº334/6162ª VIA, e CPF nº842.155.421-20, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins **ÓRGÃO GERENCIADOR**; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº11.337.082/0001-80, neste ato, representado pelo Gestor o senhor **GEANDRO OLIVEIRA PAIVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº873241, e CPF nº026.903.631-86, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha tocantins, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 29.858.497.0001/65, neste ato, representado pela Gestora a senhora **RITA DOS SANTOS SARAIVA**, brasileira, solteira, portador da cédula de identidade nº RG **226.132** SSP-TO, CPF 856.203.271.91, residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins, **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 19.859.988/0001-77, neste ato, representado pelo Gestor o senhor **CICERO MARINHO LEÃO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº278707/SSP-TO, e CPF nº250.088.622-00 residente e domiciliado, nesta cidade de Cachoeirinha Tocantins o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRINHA-TO**, inscrito no CNPJ sob o nº17.544.106/0001-59, neste ato, representada pela Gestora a senhora **ANGELA SUSANA NEVES DE ARAUJO MACEDO**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº341.651SSP/TO, e CPF nº009.293.861-24doravante denominados simplesmente **PROMITENTES CONTRATANTES**, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e respectivas alterações, da Lei 10.250/02, Decreto Municipal de nº 27de 10 de janeiro de 2017, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N. 13/2023**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação do Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, e homologada pelo Exmo. Prefeito Municipal, e a(s) empresa(s) **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA-ME CNPJ: 21.075.679/0001-58** estabelecida Avenida Betel Nº 179 CEP: 77890-000 ANANAS – TO representada neste ato pelo **ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA**, inscrita no CPF:849.038.991-87, **MACRO PRODUTOS SERVIÇOS LTDA-ME inscrita no CNPJ: 23.384.022/0001-06** localizada Q ARNE 41 AVENIDA LO 12 SN LOTE 15 SALA 04 CEP: 77.006-368 PLANO DIRETOR NORTE PALMAS –TO neste ato representada **TEREZA TAYNA CLEMENTE DA SILVA PAESANO** inscrita no CNPJ:022.510.011-82 e **ARAGUAIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME inscrita no CNPJ: 05.955.105/0001-18** localizada na Rua ALAGOAS Nº516 CEP: 65.900-490 centro IMPERATRIZ-MA neste ato representada pelo **JONATHAS DE SA MARINHO** inscrito no CPF: 023.408.383-20 vencedora(s) do certame doravante denominada(s) **FORNECEDORA(S)**, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão nº 13/2023, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Registro de Preços visa à Aquisição de material de limpeza e utensílios, visando atender as necessidades das secretarias da Prefeitura, Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o **Termo de Referência e a Proposta Comercial** apresentada pela CONTRATADA, bem como, todos os anexos desse instrumento, ambos constantes do PROCESSO LICITATÓRIO N.º 118/2023, PREGÃO





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



ELETRÔNICO N.º 13/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. Fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) abaixo descrito(s) para o Forneced **MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA-ME CNPJ: 21.075.679/0001-58**, asaber:



ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Água sanitária 12x1lt	400	cx	Clorada	12,95	5.180,00
2	Alcool 12x1lt	300	cx	j.feres	32,95	9.885,00
3	Alcool gel 500g caixa com 12	300	cx	zupp	32,95	9.885,00
4	Avental em plástico transparente	80	und	m.b	9,98	798,40
5	Balde 10 lts	60	und	m.b	9,95	597,00
6	Balde 18 lts	60	und	m.b	10,45	627,00
7	Brilha alumínio 500ml caixa com 12 und	40	cx	nutrilar	10,45	418,00
8	cesto c/tampa 60l	40	und	jaguar	39,95	1.598,00
9	coador	80	und	coa bem	3,40	272,00
10	colher descartável 50x1	300	pct	copocentro	3,25	975,00
11	copo descartavel 200 ml com 100un	2300	pct	copocentro	4,00	9.200,00
12	copo descartável 50x50ml	1500	pct	copocentro	1,94	2.910,00
13	desinfetante 6x2lts	400	cx	oeste	21,75	8.700,00
14	detergente líq. 24x500ml	200	cx	oeste	41,50	8.300,00
15	escova p/vaso sanitário	60	und	condor	8,87	532,20
16	esponja aço 10x14x8	100	cx	assolan	42,10	4.210,00
17	esponja multiuso 4x01	100	cx	wish	29,90	2.990,00
18	faca p/cozinha	60	und	tramontina	16,10	966,00
19	flanela	100	und	copalimpa	2,80	280,00
20	garrafa térmica 1l para café	20	und	termolar	39,00	780,00
21	limpa forno diabo verde 250 ml	30	und	diabo verde	14,75	442,50
22	limpa vidros 500ml	150	und	ual	2,49	373,50
23	lixeira c/ pedal	30	und	jaguar	6,15	184,50
24	lixeiro telado 10l	20	und	jaguar	14,97	299,40
28	mangueira p/jardim 25mts	20	und	arqplast	60,00	1.200,00
29	papel higiênico 4x4	800	pct	max	1,98	1.584,00
30	prato descartável 18cm 500 und	150	pct	copocentro	4,45	667,50
31	pano de prato	100	und	copa limpa	3,98	398,00
32	pano de chão	80	und	copa limpa	7,90	632,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



33	pote de biscoito	20	und	cisper	20,20	404,00
34	tapete para o chão	50	und	copa limpa	20,00	1.000,00
36	prato descartável 21cm 500 und	60	pct	copocentro	4,90	294,00
37	purificador de ambiente 12x360ml	40	pct	bom ar	17,50	700,00
38	ralador 4 face	40	und	aliança	20,00	800,00
39	rodo 40cm	80	und	rodofort	14,99	1.199,20
40	rodo 60cm	80	und	rodofort	19,99	1.599,20
41	sabao barra 10x200g	70	pct	oeste	6,00	420,00
42	sabao pó 24x500g	180	cx	assim	59,80	10.764,00
43	sabonete	60	und	francis	3,35	201,00
45	saco limpeza cru	150	und	copa limpa	7,90	1.185,00
46	saco lixo 100 lts	1400	pct	crystal	2,99	4.186,00
47	saco lixo 15 lts	1400	pct	crystal	2,99	4.186,00
48	saco lixo 30 lts	1400	pct	crystal	2,99	4.186,00
49	saco lixo 50 lts	1400	pct	crystal	2,99	4.186,00
50	tabua p/ carne extra grande	80	und	condor	35,90	2.872,00
51	vassoura de pelo 30cm v9 com cabo	100	und	condor	18,00	1.800,00
55	cabo para rodo e vasoura	40	und	condor	5,15	206,00
57	luva pigmentada	100	und	plastcor	5,49	549,00
58	papel toalha	1200	und	social clean	5,35	6.420,00
59	papel toalha interfolhado	250	und	qualimax	18,90	4.725,00
61	papel aluminio	60	und	boreda	6,75	405,00
62	pedra sanitaria	100	und	politriz	2,50	250,00
64	papel filme transparente 28x30	50	und	boreda	7,85	392,50
65	inseticida sem cheiro	100	und	baygon	10,90	1.090,00
66	palito de dente caixa com 200 unid	50	und	gina	2,68	134,00
67	soda caustica sol	20	und	sol	24,25	485,00
69	lampada 9w	60	und	avant	12,95	777,00
70	lampada 20w	60	und	avant	13,90	834,00
71	lampada 16w	60	und	avant	16,85	1.011,00
72	lampada 40w	60	und	avant	42,80	2.568,00
73	garfos de mesa	60	und	tramontina	4,35	261,00
74	colheres de mesa	60	und	tramontina	4,45	267,00
75	faca de mesa	60	und	tramontina	4,70	282,00
76	garrafa térmica 5l	40	und	termolar	50,75	2.030,00
77	garraão termico 12 l com torneira	40	und	termolar	146,50	5.860,00
78	sacola plastica branca tam 15x20	50	kg	crystal	38,50	1.925,00
79	sacola plastica branca tam 24x34	50	kg	crystal	39,25	1.962,50
80	embalagem a vacuo tam 45x35	100	kg	crystal	36,45	3.645,00
81	embalagem a vacuo tam 15x30	40	pct	crystal	35,65	1.246,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO****CNPJ: 25.064.064/0001-87**

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



82	embalagem a vacuo tam 12x15	40	pct	crystal	35,85	1.434,00
83	pilhas aaa	60	und	rayovac	5,35	321,00
84	pilhas aa	60	und	rayovac	5,35	321,00
101	caixa termica 45 l de isopor	20	unid	isoeste	34,98	699,60
102	caixa termica 80 l de isopor	20	und	isoeste	92,95	1.859,00
VALOR TOTALR\$						157.007,00

2.1. Fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) abaixo descrito(s) para o Fornecedor **MACRO PRODUTOS SERVIÇOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ: **23.384.022/0001-06**, asaber:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	Luva plastica limpeza tam p	100	par	nobre	7,99	799,00
26	Luva plastica limpeza tam m	100	par	nobre	4,74	474,00
27	luva plastica limpeza tam g	100	par	nobre	4,74	474,00
35	Escova para lavar	20	und	condor	4,19	83,80
44	Saco limpeza alvejado	150	und	nobre	6,96	1.044,00
52	Bota pvc cano curto	80	und	kadesh	48,84	3.907,20
53	Bota pvc cano longo	80	und	kadesh	53,89	4.311,20
54	Botina bico plastico	80	und	kadesh	49,99	3.999,20
56	Luva de latex	120	und	nobre	16,74	2.008,80
60	Veja multiuso	150	und	oeste	3,89	583,50
68	Pá multiuso	30	und	do brasil	10,74	322,20
VALOR TOTALR\$						18.006,90

2.2. Fica(m) registrado(s) o(s) preço(s) abaixo descrito(s) para o Fornecedor **ARAGUAIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME** inscrita no CNPJ: **05.955.105/0001-18**, asaber:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UND	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
63	Sabonete liquido 5 lts	150	und	agi facil	14,99	2.248,50
85	Pilhas c	50	und	elgim	2,90	145,00
86	Baterias para balança digital	100	und	elgim	5,80	580,00
87	Registro para fogão c/ mangueira	20	und	vinigas	15,99	319,80
88	Arrastel de plastico	20	und	locatelli	15,99	319,80
89	Isqueiro	30	und	cricket	2,90	87,00
90	Bacia pequena	30	und	arqplast	6,99	209,70
91	Bacia grande	30	und	arqplast	14,99	449,70
92	Borrifador / pulverizador plástico 500ml	100	und	everclean	3,99	399,00
93	Borrifador transparente - spray -		und	everclean	7,99	399,50



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



	60 ml	50				
94	Gatilho borrifador multiuso spray/stream	50	und	everclean	3,00	150,00
95	Caixa termica 32 l	20	und	soprano	67,99	1.359,80
96	Caixa termica 28 l	20	und	soprano	49,99	999,80
97	Caixa termica 45 l	20	und	soprano	119,99	2.399,80
98	Caixa termica 5 l de isopor	20	und	isoeste	3,99	79,80
99	Caixa termica 12 l de isopor	20	und	isoeste	9,95	199,00
100	Caixa termica 32 l de isopor	20	und	isoeste	22,55	451,00
VALOR TOTAL R\$						10.797,20

2.3. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, os preços poderão ser reajustados, observado a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de 01(um) ano, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

3.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

3.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

3.4. As adesões a presente ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador (Município de CACHOEIRINHA).

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à prefeitura de Cachoeirinha-TO. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento, a conferência e a estocagem do objeto serão realizados pelo servidor por este devidamente autorizado por cada secretaria, conforme o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

5.1. O objeto desta licitação refere-se a uma estimativa de utilização dos produtos/serviços, a serem aplicadas durante 12 (doze) meses; assim, não poderão ser adquiridos em uma única parcela, devendo haver fornecimentos parciais, de forma a atender as quantidades estipuladas nos pedidos parciais/requisições emitidas pelo Órgão solicitante.

5.2. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes deste Termo de Referência e, da Proposta Comercial da Contratada.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



5.3. O Setor de Compras do Município de CACHOEIRINHA-TO solicitará a execução do objeto, por meio de Ordem de Fornecimento, que será enviada após a assinatura do contrato ou documento equivalente. Os produtos serão entregues periodicamente todas **as segundas-feiras, ou seja, semanalmente**, após recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras do município em local previamente determinado pelo gerenciador.

5.4. Os produtos/serviços deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos produtos/serviços com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos produtos/serviços será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos produtos/serviços porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**.

5.5. A supervisão da entrega e estocagem dos produtos será acompanhada pelo Coordenador de Merenda Escolar ou servidor por este devidamente autorizado, o qual atestará o fornecimento dos produtos/serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

5.6. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.7. O Município de CACHOEIRINHA reserva para si o direito de não receber os produtos/serviços com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

5.8. O local de entrega dos itens licitados será na sede de cada secretaria de acordo com a solicitação.

6.1. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.2. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais/serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto/serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos/serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII – respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX- fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X – indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1. São responsabilidades do Fornecedor:

I – todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II – toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

7.2. O FORNECEDOR autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.1. A Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos/serviços.

II - permitir ao pessoal do fornecedor acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

III - notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos/serviços;

IV - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata.

8.2. Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento ao fornecedor, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo de até 20 (vinte) dias do mês subsequente contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

9.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Prova de regularidade relativa à seguridade social – INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - DO REAJUSTE

10.1.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

10.1.1.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de CACHOEIRINHA para a justa remuneração do fornecimento dos materiais, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.1.1.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

10.1.1.3 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da ata de registro de preço, bem como documentação correlata (lista de preços, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

10.1.1.4 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de CACHOEIRINHA, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, sem prejuízo da Municipalidade.

10.1.1.5 - Fica facultado ao Município de CACHOEIRINHA realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

10.1.1.6 - A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



e jurídica do Município de CACHOEIRINHA, porém contemplará o objeto prestado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

10.1.1.6.1 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.1.1.6.2 - O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos materiais/serviços fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

10.1.1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
- Quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- Quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



11.7. Constitui motivo para o cancelamento dos preços registrados a situação fática do licitante não permanecer em condição de regularidade perante a seguridade social, FGTS e Trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.1 Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeitará o FORNECEDOR a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma mencionada no Termo de Referência.

13.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a PMJ-TO poderá, garantida prévia e ampla defesa, aplicar ao FORNECEDOR multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

13.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

13.4.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

13.4.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

13.4.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

13.5. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar a documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, a Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.6. A multa, eventualmente imposta ao FORNECEDOR, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso o FORNECEDOR



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



não tenha nenhum valor a receber deste Órgão da Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA, sendo-lhe concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Prefeitura proceder à cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura Municipal de CACHOEIRINHA.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação do Município de CACHOEIRINHA a seguir:

04.122.0002.2004-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
04.122.0002.2.010 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
26.122.0002.2.012 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.30.00.- material de consumo.
27.122.0002.2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
13.122.0002.2.017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA -elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
15.122.002.2019 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE HABILITAÇÃO E OBRAS elemento de despesas 3.3.90.30.00.- material de consumo.
10.122.0002.2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
08.122.0002.2045 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.-. Material de consumo
18.122.0002.2028 -MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - elemento de despesas -3.3.90.30.00.00.- material de consumo.
12.122.0002.2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -elemento de despesas 3.3.90.30.00.00.- material de consumo.

O FORNECEDOR declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº. 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, bem como exigir o seu

CLAUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA ANTICORRUPÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

É vedada ao FORNECEDOR a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto da Ata de Registro de Preços, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O FORNECEDOR deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência desta Ata de Registro de Preços contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Caberá ao FORNECEDOR implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O FORNECEDOR compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O FORNECEDOR deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O FORNECEDOR deverá comunicar imediatamente ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o FORNECEDOR e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E COMUNICAÇÕES

12



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



16.1. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.2. O fornecedor indica o e-mail: para recebimento de intimações, inclusive as decorrentes de processo administrativo disciplinar, ordens de fornecimento, comunicações, etc., objeto do presente instrumento.

16.2.1. As intimações serão feitas por meio eletrônico, na forma do subitem item 16.2, considerando-se realizada no dia em que o intimando efetivar a confirmação do recebimento do seu teor;

16.2.2. Na hipótese de intimações confirmadas em dia não útil, a mesma será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

16.2.3. A intimação referida nos itens 16.2.1 e 16.2.2 deverá ser confirmada o recebimento no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o foro de ANANAS - TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cachoeirinha-TO, 29 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

Orgão Gerenciador

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Geandro Paiva de oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Cicero marinho leão

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Angela Susana neves de Araujo Macedo

FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Rita dos santos saraiva

Rita dos Santos Saraiva

Sec. Mun. de Desenvolvimento

Sec. Mun. e Gestora do Fundo Municipal

Mun. de Educação - SECU

Decreto N. 063/2023

MIX E DISTRIBUIDORA SOARES

LTDA:21075679000158

Assinado de forma digital por MIX E DISTRIBUIDORA SOARES

LTDA:21075679000158

Dados: 2023.10.20 08:41:47 -0107

MIX & DISTRIBUIDORA SOARES LTDA-ME

CNPJ: 21.075.679/0001-58

ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO

CNPJ: 25.064.064/0001-87

AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,

CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



CPF:849.038.991-87

Fornecedor

MACRO

PRODUTOS E

SERVICOS

LTDA:2338402

2000106

Assinado de forma digital por MACRO PRODUTOS E SERVICOS LTDA:23384022000106
Dados: 2023.10.19 11:12:09 -03'00'

MACRO PRODUTOS SERVIÇOS LTDA-ME

CNPJ: 23.384.022/0001-06

TEREZA TAYNA CLEMENTE DA SILVA PAESANO

CNPJ: 022.510.011-82

ARAGUAIA

COMERCIO E

DISTRIBUIDORA

LTDA:05955105

000118

Assinado de forma digital por ARAGUAIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA:05955105000118
Dados: 2023.10.19 15:54:56 -03'00'

ARAGUAIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA-ME

CNPJ: 05.955.105/0001-18

JONATHAS DE SA MARINHO

CPF: 023.408.383-20

Testemunhas:

Nome: *Milene F. Barbosa*
CPF/MF: *038.362.142-86*

Nome: *Aurinete Barbosa da Paz Almeida*
CPF/MF: *025.243.443-26*

